

FL. 1

PROCESSO N°
-148117-

REG. PROC. N°
-07-

FOLHA N°
-02V-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 107/17

Institui o "Dia do Profissional de Educação Física" no município de Leme e das outras providências.

Autor: de Ricardo de m. lanata

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2017
autuo o P.L. nº 107/17 em frente.

Eu,

mg

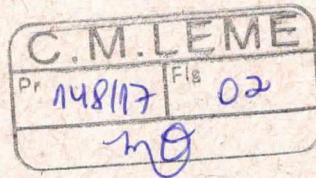
, subscrevi

Aut - Lei 107/17



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 107/2017



Institui o " Dia do Profissional de Educação Física" no Município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º fica instituído no Âmbito do município de Leme o "Dia do Profissional de Educação Física" a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro.

Art. 2º O dia ora instituído, passara a contar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme.

Art. 3º esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Profº. Arlindo Favaro, em 11 de setembro de 2017.

Ricardo de Moraes Canata
Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

11/09/2017 15:14:48

Protocolo Nro. 3179 - 2017

Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária / n° 107
Data Inserção: 11/09/2017

Maria Virginia do Amaral Mancini

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 148/17

fls QV, do Registro de Processo nº 07

Leme, 11 de Setembro de 20 17

Funcionário: m9



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 148/17	Fis 03
mg	

JUSTIFICATIVA

O Profissional de Educação Física é o responsável por promover a prática da ginástica, jogos e atividades físicas em geral ensinando os princípios e regras técnicas de atividades esportivas.

Um Profissional de Educação Física define a atividade física mais indicada para cada pessoa, orientando-a quanto à postura, intensidade e frequência de cada exercício.

Está sob as responsabilidades de um Profissional de Educação Física efetuar testes de avaliação física, estudar as necessidades e a capacidade física de alunos, soldados ou atletas, de acordo com suas características individuais, elaborar programas de atividades esportivas, de acordo com a necessidade, capacidade e objetivos visados pela pessoa a que se destinam, instruir alunos, soldados e atletas sobre exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, atuar em exercícios de recuperação de indivíduos portadores de deficiências físicas, através de exercícios corretivos, desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas para o bom desempenho do atleta em competições esportivas e atividades similares.

Para que o profissional tenha um bom desempenho como Profissional de Educação Física além da graduação é essencial que possua capacidade de liderança, determinação e espírito competitivo.

Portanto certo da importância do projeto de lei ora apresento, conclamo os nobres pares a apoiá-lo.

Sala das Sessões Profº. Arlindo Favaro, em 11 de setembro de 2017.

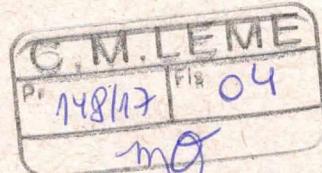
Ricardo de Moraes Canata
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 11/09/13
~~1~~
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 107/2017

EMENTA: "Institui o *Dia do Profissional de Educação Física* no município de Leme e dá outras providências"

AUTORIA: Vereador Ricardo de Moraes Canata

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que Institui o *Dia do Professor de Educação Física* no município de Leme e dá outras providências.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o projeto avaliando-o estritamente quanto aos aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 148/17	Fis 05
m/	

ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30º incisos I e II da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."

"

(...)

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, sendo que o presente Projeto de Lei esta bem redigido, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, e ainda, estando devidamente instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

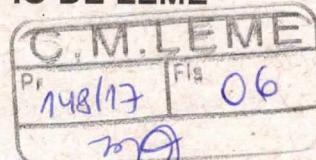
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I e IV do RI).

Para aprovação do Projeto da Lei nº 107/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Cabe ressaltar finalmente que, em alguns julgados do Estado de São Paulo entenderam que este tipo de projeto de lei que versa sobre a organização e estrutura da administração, suas políticas públicas e seus serviços públicos, contém vício de constitucionalidade porque ferem a competência do chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração do município e a organização dos órgãos da Administração Pública, conforme sevê:

"Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Hortolândia. Lei nº 2.975/14, que dispõe sobre o "Dia municipal da luta pela eliminação da discriminação racial", e Lei nº 2.994/14, disciplinando o "transporte de animais domésticos pelo serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros". Alegado vício de iniciativa e falta de indicação da fonte de custeio para seu cumprimento.

1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo na instituição de programas, campanhas e serviços administrativos, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária.

2. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 5º, 24, §2º, 2; 25, 47, II, XIV e XVIII; 144, 158, parágrafo único, e 176, I.

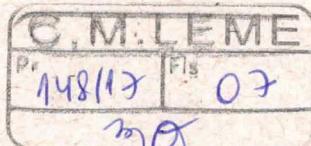
3. Julgaram procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade das Leis nºs 2.975/14 e 2.994/14, do Município de Hortolândia. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141004-06.2014.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Vanderlei Álvares, julgado de 10.12.2014).

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, aconselhamos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a análise do Projeto de Lei nº 107/2017, observando o disposto no artigo 30, § 1º, 3, da Lei Orgânica do Município de Leme.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função



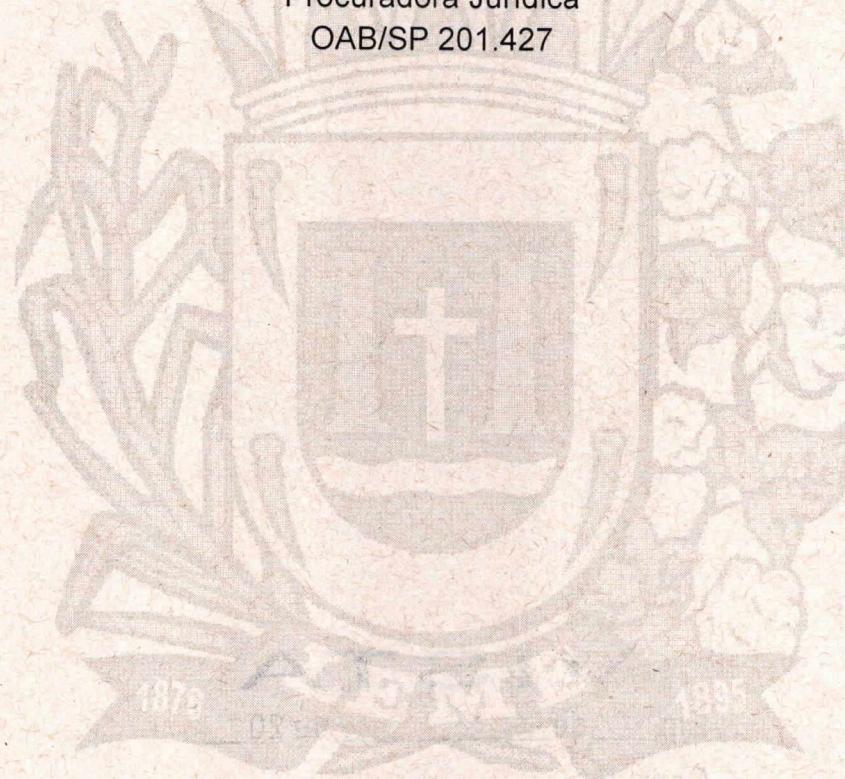
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

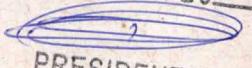


legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 11 de setembro de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica
OAB/SP 201.427



Ao Expediente
11/09/2018

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- | | |
|------------|-------------------------------------|
| C.J.F. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input type="checkbox"/> |
| S.E.C.L.T. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| P.U.O.P.S. | <input type="checkbox"/> |

Em 11/09/18

VISTA

Em 12 de 09 de 2018

Com vista às

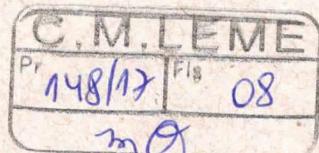
comissões

Funcionário JV



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 107/17

EMENTA: "Institui o "Dia do Profissional de Educação Física" no Município de Leme e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Ricardo de Moraes Canata

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Pinheiro de Assis, que busca autorização legislativa para a instituição no calendário municipal o "Dia do Profissional de Educação Física", a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro.

2-) Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

3-) Já no tocante a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, tendo em vista que este trata de homenagear profissionais essenciais a formação dos alunos em nosso



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

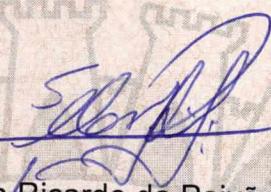
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 148/17	Fis 09
mjt	

Município, porém ressalta que o mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 22 de setembro de 2017.

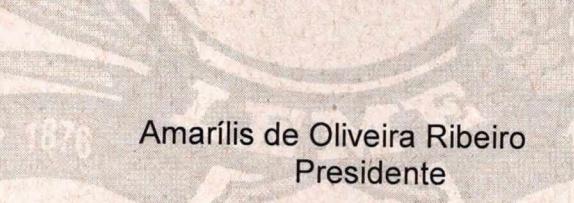
Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

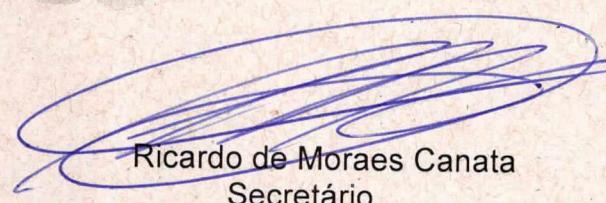
Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão C. S. C. L. e T

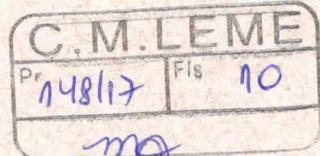

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

25/09/2017

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N°107/17, aprovado por 16 (dezesseis) votos a favor e 1 (uma) ausência em 1^a e 2^a discussão e votação.

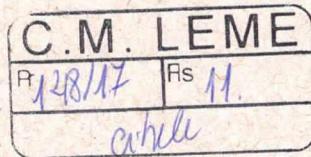
Em 25 de setembro de 2017

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 107/2017

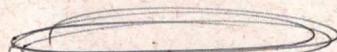
Institui o “ Dia do Profissional de Educação Física” no Município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Leme o “Dia do Profissional de Educação Física” a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro.

Art. 2º O dia ora instituído, passara a contar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Leme, 25 de Setembro de 2017.



Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente